

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.759, DE 2001**

Dispõe sobre o pagamento de dívidas da União com pessoas físicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica a União autorizada a alienar, a título gratuito, ações representativas do capital de sociedades de economia mista a pessoas físicas dela credoras.

§ 1º Somente poderão ser alienadas as ações que tenham média de freqüência de negócios em bolsa de valores igual ou superior a três dias por semana, apurada nos doze meses que antecedem a alienação.

§ 2º A operação de que trata o caput deste artigo não poderá resultar na perda do controle acionário da União sobre a sociedade.

**Art. 2º** A União informará a seus credores pessoas físicas as condições da alienação de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os credores que optarem pelo recebimento de seus créditos em ações deverão manifestar ao Ministério da Fazenda sua adesão às condições da alienação previamente informadas.

**Art. 3º** A transferência da propriedade das ações para o credor quitará, irrevogavelmente, o débito da União para com ele.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de junho de 2002.

**Deputado Pedro Eugênio  
Relator**